



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

DECRETO Nº 874/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal; no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020.

Considerando, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória- COVID 19- causada pelo agente Novo Coronavírus- SARS- Cov-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/16;

Considerando, a edição do Decreto Municipal de nº. 873, de 17 de março de 2020, que: *“Declara Estado de Emergência no município de Serranópolis de Minas-MG e cria gabinete de crise.”*

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e o Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 19 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 2º – Ficam suspensas, no Município de Serranópolis de Minas, a partir de 19 de Março de 2.020, a realização de todas atividades e eventos com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas por vez, compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas públicas e privadas, missas, cultos e demais manifestações religiosas, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

§ 1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

§ 3º - Os locais destinados à realização de velórios devem respeitar um fluxo de permanência de 20 pessoas por vez, a fim de evitar aglomeração, ficando aberto para visitaç o pelo prazo m ximo de seis horas.

§ 4º - Ficam suspensas a realizaç o de toda e qualquer feira livre no  mbito municipal, inclusive no Mercado Municipal.

Art. 3º – Os bares, restaurantes e similares dever o manter o atendimento presencial apenas se respeitado a dist ncia m nima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatizaç o natural e com as portas e janelas complementares abertas, os quais tamb m dever o fornecer toalhas de papel,  lcool em gel ou sabonete l quido para os consumidores.

Art. 4º – As medidas implementadas pelo presente Decreto ser o reavaliadas periodicamente pelo Comit  Extraordin rio COVID-19.

Art. 5º – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publicaç o, revogadas as disposiç es em contr rio e vigorar  enquanto perdurar o estado de emerg ncia causado pelo Coron v rus, respons vel pela Pandemia declarada pela Organizaç o Mundial de Sa de.

Serran polis de Minas-MG, aos 18 de março de 2020.


ELPIDIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal